

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 11/2026****Relatório**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 11/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Despacho, que dispõe sobre a criação do Projeto “Parlamento Mulher”, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal, um espaço permanente, de caráter suprapartidário, voltado à promoção, valorização e fortalecimento da participação feminina na política e nos espaços institucionais de poder. A iniciativa prevê a organização de ações, debates e atividades voltadas à ampliação da representatividade das mulheres, ao enfrentamento das desigualdades históricas de gênero e ao incentivo à formulação e ao acompanhamento de políticas públicas direcionadas às demandas femininas.

A proposta também contempla a divulgação institucional das ações a serem promovidas e prevê que sua execução ocorra no âmbito da própria estrutura administrativa da Câmara Municipal, com utilização de recursos orçamentários do Poder Legislativo.

A matéria encontra-se acompanhada de justificativa, na qual se destaca que a participação feminina nos espaços públicos e decisórios ainda é marcada por desigualdades históricas, razão pela qual se entende necessária a criação de um espaço institucional permanente voltado ao debate, à escuta e ao fortalecimento das políticas públicas direcionadas às mulheres, contribuindo, assim, para o aprimoramento da democracia local.

Até o momento, os autos são compostos pelo Projeto de Resolução nº 11/2026 (fls. 02/04), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 05/06).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

A matéria tratada no Projeto de Resolução nº 11/2026 insere-se na competência administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, por tratar da criação de programa interno no âmbito da Câmara Municipal, voltado à promoção de debates, ações institucionais e fortalecimento de políticas públicas relacionadas à participação feminina. Assim, a proposição encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que prescreve a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como organizar seus serviços e atividades administrativas.

A iniciativa da Mesa Diretora mostra-se adequada, uma vez que a proposição trata de matéria afeta à organização administrativa e ao funcionamento interno da Câmara Municipal. Compete à Mesa Diretora, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, a condução dos trabalhos legislativos e a prática de atos de gestão interna, inclusive a apresentação de projetos de resolução que versem sobre estrutura, programas institucionais e atividades do Poder Legislativo. Assim, por se tratar de medida de caráter interno e institucional, é legítima a iniciativa da Mesa para a apresentação do presente Projeto de Resolução.

Outrossim, a proposição revela-se constitucional e legal, porquanto seu conteúdo está em consonância com os princípios e valores consagrados na Constituição Federal, especialmente a dignidade da pessoa humana, a igualdade material entre homens e mulheres e



a promoção do bem de todos sem preconceitos ou discriminações. Ao instituir espaço institucional voltado ao fortalecimento da participação feminina e ao debate de políticas públicas relacionadas às mulheres, o projeto harmoniza-se com a ordem jurídica vigente e com os objetivos fundamentais da República, não se identificando afronta a normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Por fim, eventuais despesas decorrentes da implementação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, conforme previsto na proposição, não implicando, em princípio, criação de novas estruturas permanentes ou aumento obrigatório de despesa continuada. Assim, desde que observadas as normas orçamentárias aplicáveis, especialmente quanto à existência de prévia dotação orçamentária e à compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente, não se vislumbra óbice sob o aspecto financeiro-orçamentário.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Resolução nº 11/2026 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação sem emendas nesta Comissão.

Bom Despacho, 25 de fevereiro de 2026.

Igor Soares

Vereador Relator